



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria, para parecer o Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa da Mesa da Câmara, que visa à fixação dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente à legislatura de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032.

A Constituição Federal é inequívoca ao estabelecer, em seu art. 29, V, que a competência para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é exclusiva da Câmara Municipal, por meio de lei de sua iniciativa.

O projeto em tela, por ter sido proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, atende plenamente ao requisito do vício de iniciativa.

Portanto, sob o aspecto da competência e da iniciativa, o projeto é formalmente constitucional.

A Constituição Federal exige que a remuneração dos agentes políticos seja fixada em uma legislatura para vigorar na subsequente. Tal regra, contida no mesmo art. 29, V e VI, visa



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

assegurar a impessoalidade e a moralidade, impedindo que os parlamentares legislem em causa própria ou para beneficiar aliados já eleitos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) é guardião intransigente desse princípio. Em inúmeros julgados, a Corte reitera que qualquer tipo de aumento, reajuste ou revisão no curso da mesma legislatura é inconstitucional.

Os subsídios de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição da República. STF — RE 1236916 — Publicado em 23/04/2020

O projeto em análise cumpre com exatidão este preceito, pois a fixação proposta na atual legislatura (2025-2028) somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2029.

O art. 39, § 4º, da Constituição Federal determina que a remuneração dos agentes políticos deve se dar por subsídio, fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra verba (gratificações, adicionais, abonos, etc.). O projeto de lei está em conformidade com essa regra, ao estipular valores nominais e fixos. Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina que o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, reveste-se de plena constitucionalidade e legalidade.

Consta do projeto o impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas, onde se depreende que a despesa aumentada não afetará as metas para o exercício em que entrará em vigor e nos dois exercícios subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Isto posto, verifica-se que não há óbices de natureza jurídica para o regular prosseguimento da tramitação do referido Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 05 de fevereiro de 2026.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007

Ana Elisa Lima de Abreu

Estagiária